



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ  
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO E PESQUISA

RESOLUÇÃO Nº 1.953 - DE 01 DE NOVEMBRO DE 1991

EMENTA: Aprova o Curso de Mestrado em Engenharia Química do Centro Tecnológico.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral, e em cumprimento às decisões do egrégio Conselho Superior de Ensino e Pesquisa, em sessão realizada dia 01.11.91 e da colenda Câmara de Assuntos Econômico-Financeiros (Parecer nº 081/91), de acordo com a delegação de competência do Conselho Superior de Administração, na sessão plenária de 16.10.85, promulga a seguinte

R E S O L U Ç Ã O:

Art. 1º Fica aprovado o Curso de Mestrado em Engenharia Química de responsabilidade do Departamento de Operações e Processos Químicos, do Centro Tecnológico, tendo por objetivo, dentre outros, a formação de recursos humanos visando contribuir no desenvolvimento de tecnologias aplicadas ao aproveitamento dos recursos naturais da Amazônia, tudo de conformidade com o constante no anexo, que faz parte integrante e insepárvél desta Resolução e com os autos do Processo nº 11.067/91-UFPA.

Art. 2º Esta Resolução passa a vigor a partir da data de sua aprovação.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, em  
04 de dezembro de 1991.

  
Prof. Dr. NILSON PINTO DE OLIVEIRA  
Reitor  
Presidente

do Conselho Superior de Ensino e Pesquisa

C A P Í T U L O I

OBJETIVOS

Art. 1o. O Curso de Mestrado em Engenharia Química do Centro Tecnológico da Universidade Federal do Pará, é destinado a conferir ao candidato habilitado o Título de Mestre em Engenharia Química na área de concentração Desen - volvimento de Processos e tem como objetivos principais:

- a) Formação dos recursos humanos visando contribuir no desenvolvimento de tecnologias aplicadas ao aproveitamento dos recursos naturais da Amazônia.
- b) Qualificação docente visando a melhoria no desempenho de suas atividades de ensino, pesquisa e extensão.

Parágrafo Único. A criação de outras áreas de concentração dependerá da aprovação do Conselho Superior de Ensino e Pesquisa por proposta do Colegiado do Curso.

C A P Í T U L O II

ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 2o. O Curso de Mestrado em Engenharia Química, está vinculado ao Centro Tecnológico da Universidade Federal do Pará e é constituído por:

- a) Colegiado do Curso
- b) Coordenadoria e Vice-Coordenadoria
- c) Secretaria

Art. 3o. O Colegiado de Curso é o órgão de Coordenação Didático-Científica do Curso de Mestrado em Engenharia Química em sua área de concentração, sendo constituído pelos seguintes membros:

- I - O Coordenador e o Vice-Coordenador.
- II - 01 professor representante de cada linha de pesquisa e 01 professor representante dos outros departamentos envolvidos.



III - Representante do corpo discente em número equivalente a um quinto (1/5) do total dos demais membros do Colegiado, desprezadas quaisquer frações.

§ 1o. Os discentes a que se refere o Inciso III do caput deste artigo e os seus suplentes serão escolhidos em eleição direta e por votação secreta dos alunos do Curso, para mandato de um (01) ano, podendo ser reconduzidos apenas uma vez.

§ 2o. A convite de membro do Colegiado e sem direito a voto, poderão participar das reuniões do Colegiado, outras pessoas além das referidas neste artigo, com o acordo do plenário.

Art. 4o. O Colegiado terá um (1) Coordenador e um (1) Vice-Coordenador eleitos para um mandato de dois (2) anos na forma estabelecida no Regimento Geral da Universidade Federal do Pará.

§ 1o. O Coordenador e o Vice-Coordenador serão designados pelo Reitor, ouvidos o Diretor do Centro Tecnológico e o Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação, através de escolha em lista tríplice, indicada pelo Colegiado do Curso de Mestrado, dentre os professores pertencentes ao Corpo Docente do Curso.

§ 2o. O Coordenador e o Vice-Coordenador podem ser reconduzidos apenas uma vez.

Art. 5o. O Colegiado reunir-se-á ordinariamente uma (1) vez ao mês e, extraordinariamente, quando convocado pelo Coordenador ou mediante solicitação expressa de dois terços (2/3) de seus membros.

Parágrafo Único. As reuniões do Colegiado obedecerão as disposições do regimento Geral da Universidade Federal do Pará.

Art. 6o. Ao Coordenador do Curso de Mestrado em Engenharia Química, subordinar-se-á diretamente uma secretaria para fornecer o apoio administrativo necessário.

C A P Í T U L O    I I I

DO COLEGIADO

Art. 7o. São atribuições do Colegiado do Curso:

- I- Compatibilizar os planos de ensino e supervisionar sua execução;
- II- Escolher a lista triplíce para indicação do Coordenador e Vice-Coordenador do Curso;
- III- Apreciar e aprovar os programas das disciplinas referentes ao curso;
- IV- Fixar as linhas prioritárias de pesquisa para execução;
- V- Indicar professores para o exercício do magistério no Curso de Mestrado;
- VI- Solicitar aos Departamentos competentes a atribuição de carga horária de professores para o exercício do magistério no curso;
- VII- Indicar ao Conselho Superior de Ensino e Pesquisa através da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, Bancas Examinadoras de dissertação;
- VIII- Reconhecer créditos obtidos em outras instituições;
- IX- Julgar os pedidos de transferência, trancamento e cancelamento de matrículas;
- X- Apreciar os recursos de alunos e da representação discente referentes a assunto didático;
- XI- Estabelecer critérios e números de vagas para a seleção de candidatos ao curso;
- XII- Propor ao Conselho Superior de Ensino e Pesquisa alterações ao Regulamento do Curso;
- XIII- Propor convênios e projetos com outros setores da Universidade, ou com outras instituições;
- XIV- Propor ao Reitor, em parecer fundamentado, pelo voto de dois terços (2/3) dos seus membros, a destituição do Coordenador e/ou do Vice-Coordenador;

- XV- Propor, através da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação ao Conselho Superior de Ensino e Pesquisa e ao Conselho Superior de Administração da Universidade alterações na programação acadêmica e/ou orçamentária do Curso.

## C A P Í T U L O   I V

### DO COORDENADOR E VICE-COORDENADOR

Art. 8º. Compete ao Coordenador:

- I- Presidir as reuniões do Colegiado;
- II- Submeter ao Colegiado modificações no plano do Curso e encaminhar a proposta consequente aos órgãos competentes para aprovação;
- III- Orientar, coordenar e fiscalizar a execução dos planos aprovados, tomando ou propondo aos órgãos competentes as medidas adequadas;
- IV- Exercer a supervisão do funcionamento do Curso;
- V- Manter contatos e entendimentos com organizações nacionais e estrangeiras interessadas em fomentar o desenvolvimento de Cursos de Pós-Graduação;
- VI- Compatibilizar junto aos departamentos competentes a disposição da carga horária dos professores do Curso;
- VII- Administrar as finanças do Curso e fazer as respectivas prestações de contas do Colegiado;
- VIII- Encaminhar aos órgãos competentes os recursos de alunos e da representação discente;
- IX- Adotar, em casos de urgência, providências indispensáveis no âmbito do Colegiado, "ad referendum" deste, ao qual as submeterá no prazo de sete (7) dias.



Art. 9º. Compete ao Vice-Coordenador substituir o Coordenador em suas faltas e impedimentos.

## C A P Í T U L O V

### DA INSCRIÇÃO

Art. 10. Serão admitidos à inscrição ao Curso de Mestrado em Engenharia Química, os graduados em Engenharia Química. Os possuidores de títulos de Graduação em Ciências Físicas ou Químicas poderão se candidatar sob condições de completar certas disciplinas de graduação conforme estipulado pelo Colegiado.

Art. 11. O candidato apresentará à Secretaria do Curso na época fixada pelo calendário os seguintes documentos:

- a) formulário de inscrição devidamente preenchido;
- b) histórico escolar do curso de graduação;
- c) "Curriculum Vitae", devidamente comprovado, abordando apenas: identificação pessoal, títulos científicos e acadêmicos, produção intelectual e experiência profissional;
- d) Diploma de Graduação ou documento comprobatório;
- e) Carta proposta, especificando: interesse, objetivos e perspectivas relativas ao Curso.
- f) Duas cartas de recomendação, em modelo próprio.

## C A P Í T U L O VI

### DA SELEÇÃO

Art. 12. A seleção dos candidatos será feita mediante critérios estabelecidos pelo Colegiado do Curso e previamente divulgados.

C A P Í T U L O    V I I

DA MATRÍCULA E INTEGRALIZAÇÃO CURRICULAR

Art. 13.. A matrícula do Curso de Mestrado em Engenharia Química será processada de acordo com o disposto no Regimento Geral, nas Resoluções pertinentes promulgadas pelo Conselho Superior de Ensino e Pesquisa e em consonância com as determinações deste Regulamento.

Art. 14.. A desistência do Curso por vontade expressa do aluno, ou abandono, não lhe confere direito à volta ao programa, ainda que não esgotado o prazo máximo.

Parágrafo único. Considera-se abandono de Curso a não matrícula em qualquer período letivo, sem motivos justificáveis.

Art. 15.. A integralização do Curso de Mestrado deverá ser realizada no máximo em quatro (04) anos.

Art. 16.. O candidato poderá solicitar ao Colegiado a contagem de créditos obtidos em curso de pós-graduação de outras instituições (Art. 93 do Regimento Geral), em número nunca superior a um terço (1/3) do total exigido para a obtenção do título correspondente.

Parágrafo único. O reconhecimento dos créditos a que se refere o caput deste artigo será concedido a critério do Conselho Superior de Ensino e Pesquisa.

C A P Í T U L O   V I I I

DO CORPO DOCENTE

Art. 17. O corpo docente do Curso será constituído por professores portadores do título de Livre Docência ou Diploma de Doutor, obtido em instituição nacional ou estrangeira, reconhecido na forma da Lei.

Parágrafo Único. Em casos especiais, a critério do Conselho Superior de Ensino e Pesquisa, poderão ser admitidos ao corpo docente do Curso, professores que, não preenchendo os requisitos deste artigo, sejam:

- a) portadores do Diploma de Mestre; ou
- b) Professores titulares ou reconhecidos como possuidores de notório saber e/ou alta qualificação científica.

Art. 18. Qualquer alteração no corpo docente do Curso de Mestrado em Engenharia Química, aprovada pelo Colegiado, será recomendada ao Conselho Superior de Ensino e Pesquisa, através da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, para aprovação.

Art. 19. O corpo docente do Curso de Mestrado em Engenharia Química fica constituído dos seguintes professores:

a) Professores Permanentes:

Célio Augusto Gomes de Souza, Mestre em Engenharia Química

Claudio Cavalcante Ribeiro, Mestre em Engenharia de Alimentos. (em Doutoramento).

Cláudio Chaves Amanajás, Mestre em Tecnologia dos Alimentos.

Cláudio Roberto Drofino, Mestre em Engenharia Química.

Ezequiel Carneiro dos Santos, Mestre em Ciências dos Materiais e Metalurgia.



ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 1.953/91-CONSEP -09-

- . Geraldo de Assis Guimarães, Titular em Química Industrial.
- . Jamil Correa Mourão, Doutor em Ciências (Química).
- . José Antônio da Silva Souza, Mestre em Ciências dos Materiais e Metalurgia. (em Doutorado).
- . José Carlos de Araújo Cardoso Filho, Mestre em Engenharia Química (em Doutorado).
- . Lênio José Guerreiro de Faria, Mestre em Engenharia Química.
- . Lúcia Beckmann de Castro Menezes, Mestre em Geoquímica.
- . Luiz Ferreira de França, Mestre em Engenharia Química.
- . Marilena Emmi Araújo, Mestre em Engenharia Química.
- . Maria de Lourdes Soares Oliveira, Mestre em Tecnologia de Alimentos.
- . Mário Cardoso de Freitas Guimarães, Titular em Química Industrial.
- . Roberto de Freitas Neves, Mestre em Engenharia Química. (em doutorado).
- . Vera Nobre Braz, Mestre em Geoquímica.
- . Domingos Sávio Nunes, Doutor em Ciências (Química).
- . Joaquim de Carvalho Bayma, Doutor em Ciências (Química).
- . José Francisco da F. Ramos, Doutor em Geoquímica.
- . Júlio Alencar Júnior, Doutor em Geotecnia.
- . Luciano Seabra, Doutor em Engenharia Mecânica
- . Luis Ercílio do Carmo Faria Jr., Doutor.
- . Marcondes Lima da Costa, Doutor em Geoquímica.
- . Marcos Ximenes Pontes, Doutor em Engenharia Mecânica

- . Francisca Maria Alves Pinheiro, Doutora em Meteorologia.
  - . Norbert Fenzl, Doutor em Hidrogeologia.
  - . Tadeu da Matta M. Branco, Doutor em Engenharia Elétrica.
  - . Antonio A. R. Coelho, Doutor em Engenharia Elétrica
  - . Waterloo Napoleão de Lima, Pós-Doutor em Química.
  - . Ducival Pereira, Pós-Doutor em Matemática Aplicada.
- b) Professores Visitantes:
- . Anselmo Ortega Boschi, Doutor
  - . George Cury Kachan, Doutor em Engenharia Química.
  - . Gerd Brunner, Doutor em Engenharia Química
  - . Hélio Köller, Doutor
  - . José Glauco Grandi, Doutor em Engenharia Química.
  - . Maria Ângela Petenate, Doutor em Engenharia Química.
  - . Masazi Maeda, Doutor em Engenharia Química.
  - . Arthur Zaghini Francesconi, Doutor em Engenharia Química.
  - . Shankra Banerj, PhD em Engenharia Sanitária.

## C A P Í T U L O    I X

### DA ORIENTAÇÃO

Art. 20. O aluno terá um Professor Orientador aprovado pelo Colegiado do Curso, tendo com principais atribuições:

- I- elaborar juntamente com o estudante o seu programa de curso;



- II- opinar sobre o trancamento de matrícula;
- III- opinar sobre o cancelamento de matrícula em disciplina;
- IV- auxiliar na escolha do tema da dissertação;
- V- acompanhar as tarefas de pesquisa, de preparo e de redação da dissertação;
- VI- presidir a Banca Examinadora da dissertação do mestrando.

§ 1o. Ao aluno é garantida a liberdade de escolha de seu orientador, assegurado, contudo, o enquadramento do tema da sua dissertação no campo específico do conhecimento e da disponibilidade do professor escolhido.

§ 2o. O professor orientador poderá desobrigar-se da incumbência da orientação, mediante a autorização do Colegiado do Curso, à vista de relatório circunstanciado sobre as causas da desistência.

§ 3o. Professores e/ou outros pesquisadores de outra instituições poderão funcionar como co-orientadores a distância, na falta de especialistas da área de conhecimento no local do Curso.

## C A P Í T U L O X

### DA VERIFICAÇÃO DA APRENDIZAGEM E DAS CONDIÇÕES DE APROVAÇÃO

Art. 21. O sistema de créditos e modo de verificação da aprendizagem e integralização curricular será feito com base no estabelecido pelo Regimento Geral da Universidade do Pará.

Art. 22. O aproveitamento em cada disciplina será avaliado através de provas, exames, trabalhos e projetos, bem como pela participação e interesse demonstrado pelo candidato e expresso em conceito de acordo com a seguinte escala:

E - EXCELENTE - com direito a crédito

B - BOM - com direito a crédito

R - REGULAR - com direito a crédito

I - INSUFICIENTE - sem direito a crédito

M - MAU - sem direito a crédito

SR- SEM RENDIMENTO - sem direito a crédito

I - INCOMPLETO - é atribuído ao aluno que tendo nível R ou superior, deixar de completar, por motivo justificado, uma pequena parcela do total de trabalhos ou provas exigidos. É um conceito provisório e será transformado, automaticamente em SR, caso os trabalhos ou provas não sejam completados dentro do novo prazo fixado pelo Colegiado do Curso.

J - ABANDONO JUSTIFICADO - é atribuído ao aluno que, com autorização expressa de seu orientador, abandonar uma disciplina na sua segunda metade, estando com bom aproveitamento.

Parágrafo único. Será atribuído conceito SR ao aluno que tiver frequência inferior a setenta e cinco (75%).

Art. 23. O aluno que obtiver conceito I, M, ou SR em qualquer disciplina, poderá repeti-la.

Art. 24. O aluno será desligado do Curso, caso ocorra uma das seguintes hipóteses:

a) se obtiver em qualquer período letivo, conceito médio de todas as disciplinas cursadas, inferior a Regular.

b) se obtiver ao final de dois períodos letivos consecutivos conceito médio de todas as disciplinas cursadas e creditadas inferior a Bom.

c) Se obtiver conceito I, M ou SR em qualquer disciplina repetida.

d) tenha praticado fraude nos trabalhos de verificação de aprendizagem ou tenha tentado alterar o registro escolar.

Art. 25. O requerimento de revisão de provas ou trabalhos escolares será dirigido ao Coordenador do Curso, de acordo com o Regimento Geral da UFFA.

Art. 26. O elenco de disciplinas do Curso de Mestrado em Engenharia Química fica constituído de:

- a) Disciplinas Obrigatórias;
- b) Disciplinas Específicas.

§ 1o. Integram o conjunto de disciplinas obrigatórias aquelas que, no âmbito do ensino e da pesquisa, apresentam o suporte básico e indispensável ao desenvolvimento do conteúdo programático do curso;

§ 2o. Integram o conjunto de disciplinas específicas aquelas necessárias ao desenvolvimento de um projeto de pesquisa específico dentro da área de concentração do curso.

Art. 27. Caberá ao Colegiado do Curso definir eventuais modificações nas disciplinas, tanto obrigatórias como específicas, cujos programas serão submetidos à aprovação pelo Conselho Superior de Ensino e Pesquisa.

§ 1o. Todas as disciplinas obrigatórias terão de ser cursadas pelo aluno.

§ 2o. Para integralização curricular o aluno terá de obter quatorze (14) créditos em disciplinas específicas.

Art. 28. O número de disciplinas que o aluno poderá cursar em cada período letivo, será fixado pelo Colegiado do Curso.



Art. 29. O currículo pleno do Curso de Mestrado em Engenharia Química compreende os seguintes níveis:

a) Disciplinas Obrigatórias:

	Créditos	C.H.
Fenômenos de Transporte	3	45
Termodinâmica Química	3	45
Métodos de Matemática Aplicada	3	45
Cálculo de Reatores	3	45
Seminários	1	30

b) Disciplinas Específicas:

	Créditos	C.H.
Transferência de Calor e Massa	3	45
Instrumentação e Controle	3	45
Modelagem e Simulação de Processos	3	45
Escoamento de Fluidos não Newtoniano	3	45
Sistemas Particulados	3	45
Processos de Separação	3	45
Secagem	3	45
Introdução a Programação	2	30
Congelamento e Refrigeração de Alimentos	3	45
Esterilização de Enlatados	3	45
Higiene e Sanificação na Indústria de Alimentos	3	45
Armazenamento de Produtos Perecíveis	3	45
Cinética de Transformação de Fases	3	45
Tratamento de Minérios	3	45
Hidrometalurgia	3	45
Tecnologia de Matérias Primas não Metálicas	3	45
Controle de Emissões e Particulados	3	45
Controle de Resíduos Sólidos	3	45
Controle de Resíduos Líquidos	3	45
Termodinâmica a Altas Pressões I	3	45
Termodinâmica a Altas Pressões II	3	45
Tópicos Especiais em Extração	variável	
Tópicos Especiais em Materiais	variável	
Tópicos Especiais em Controle Ambiental	variável	
Tópicos Especiais em Processamento de Alimentos	variável	

C A P Í T U L O   X I

DO PLANO DE PESQUISA

Art. 30. O Colegiado do Curso estabelecerá as normas e prazos para entrega de planos de pesquisa.

C A P Í T U L O   X I I

DA CONCESSÃO DO DIPLOMA

Art. 31. Fará jus ao Título de Mestre em Engenharia Química, candidato que satisfizer as seguintes condições:

- I-    Obtiver aprovação em disciplinas do Curso, totalizando um mínimo de vinte e sete créditos.
- II-   Obtiver aprovação em exame de proficiência em línguas e em exame de qualificação.
- III-  Obtiver aprovação da sua dissertação de mestrado.
- IV-  Preencher todas as demais exigências deste Regulamento.

C A P Í T U L O   X I I I

DO JULGAMENTO DE DISSERTAÇÃO

Art. 32. O aluno deverá produzir seu trabalho de dissertação de acordo com as condições previstas no projeto de pesquisa, inclusive no que diz respeito ao prazo de entrega, com acompanhamento de um Professor Orientador.

Art. 33. A defesa da dissertação será requerida pelo candidato de acordo com normas estabelecidas pelo Colegiado do Curso.

Art. 34. A dissertação será julgada por uma Banca Examinadora constituída por três (3) membros, sendo dois (2) escolhidos pelo Colegiado do Curso e mais o orientador do Mestrando, ao qual caberá a presidência.

Parágrafo Único. Constituída a Banca Examinadora pelo Colegiado do Curso, será a mesma encaminhada para aprovação pelo Conselho Superior de Ensino e Pesquisa.

Art. 35. O julgamento da dissertação será feito mediante a atribuição de conceitos, obedecendo a escala referida no artigo 22, pelos membros da Banca Examinadora.

Art. 36. Será considerada aprovada a dissertação, que tenha obtido conceito não inferior a BOM (B), por parte de, pelo menos dois membros da Banca Examinadora.

#### C A P Í T U L O   X I V

#### RECURSOS FINANCEIROS

Art. 37. Os recursos financeiros serão provenientes de :

- a) Dotações orçamentárias da Universidade Federal do Pará, destinados aos programas de Pós-graduação;
- b) Doações e subvenções de outros órgãos e entidades públicas ou privadas; e
- c) Agências de financiamento de projetos de ensino e pesquisa.





C A P Í T U L O XV

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 38. Ao Colegiado caberá baixar as instruções complementares ao presente Regulamento, adotando todas as providências indispensáveis ao bom funcionamento do Curso, inclusive resolvendo os casos omissos.

Art. 39. Até o estabelecimento em definitivo do Colegiado do Curso de Mestrado em Engenharia Química, a Coordenação do Curso será exercida por:

I - Um Coordenador "pró-tempore" designado pelo Reitor;

II- Um Colegiado provisório constituído por três professores do Curso, designados pelo Reitor.

Parágrafo único. O Colegiado provisório funcionará como órgão de coordenação didático-científica durante a instalação e período inicial de funcionamento do curso até sua definitiva implantação quando então deverá ser constituído o Colegiado do Curso na forma prevista neste Regulamento, em seu Art.3o..

Art. 40. Este Regulamento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Superior de Ensino e Pesquisa da Universidade Federal do Pará.

